



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- GABINETE DO PREFEITO -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

MENSAGEM N° 012/2019

Senhor Presidente,

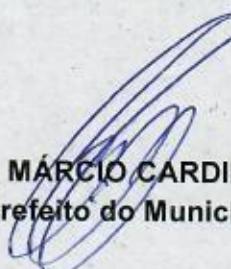
Encaminhamos a Vossa Excelência e demais membros dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre o pagamento de diárias aos servidores públicos e agentes políticos da Administração Direta e Indireta, para os casos que disciplina e dá outras providências.

A legislação existente apresenta falhas que resultaram na instauração de Inquérito Civil, advindo daí uma recomendação exarada pelo DD. Promotor de Justiça da 3ª PJ de Adamantina que propõe a regulamentação de diárias a agentes políticos no Município de Adamantina, abrangendo Prefeito, Secretários e Vereadores.

Considerando que já estava em vigor uma legislação específica para servidores públicos e verificando-se que no escopo desta regulamentação é possível incluir também os agentes políticos da Administração Direta e Indireta, encaminhamos o presente projeto.

Por esta razão, considerando a imediata necessidade de regulamentação, a fim de atender a recomendação supra informada, solicitamos a apreciação **em regime de urgência**.

Adamantina, 28 de fevereiro de 2020.


MÁRCIO CARDIM
Prefeito do Município



RECEBIDO

Adamantina, 02/03/20

Ana Lúcia
16h45

**A Sua Excelência, o Senhor
EDER DO NASCIMENTO RUETE
Presidente da Câmara Municipal
Adamantina - SP.**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- GABINETE DO PREFEITO -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 013, DE XX DE FEVEREIRO DE 2020.

Dispõe sobre o pagamento de diárias aos servidores públicos e agentes políticos da Administração Municipal Direta e Indireta, para os casos que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º O servidor ou agente político que, a serviço ou a capacitação, afastar-se da sede do Município em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional, fará jus a diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinárias com pousadas e alimentação.

Artigo 2º O valor da diária é fixado em R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais).

§ 1º A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida à razão de 1/8 (um oitavo), quando o deslocamento exigir a permanência de 04 (quatro) até 8 (oito) horas, com retorno no mesmo dia.

§ 2º A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida à razão de 2/8 (dois oitavos), quando o deslocamento exigir a permanência acima de 08 até 12 (doze) horas.

§ 3º A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida à razão de 3/8 (três oitavos) quando o deslocamento for para o Município de Jaú.

§ 4º A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida integralmente, quando o deslocamento exigir permanência acima de 12 horas ou pernoite fora da sede.

§ 5º Quando o deslocamento exigir a permanência acima de 24 (vinte e quatro) horas, o servidor ou agente político só fará jus à percepção de uma nova diária quando o deslocamento exceder o período de 30 (trinta) horas, calculado na seguinte proporção:

I – será de 1/8 (um oitavo) quando o deslocamento se estender até 36 (trinta e seis) horas;

II – será de 2/8 (dois oitavos) se o deslocamento se estende de 36 até 48 (quarenta e oito) horas;

III – acima de 48 horas a diária será integral.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- GABINETE DO PREFEITO -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

§ 6º Não fará jus a diárias o servidor ou agente político que se deslocar para municípios num raio de até 30 km.

§ 7º Quando o afastamento se der para as Capitais de Estados o valor da diária será acrescido de 45% (quarenta e cinco por cento).

§ 8º Quando o afastamento se der para o Distrito Federal, o valor da diária será acrescido de 50% (cinquenta por cento).

§ 9º A atualização do valor previsto no caput será promovida sempre que se constatar defasagem entre o valor fixado e as despesas com pousadas e alimentação, devendo ser fixada em decreto.

Artigo 3º O servidor ou agente político que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-la integralmente, no prazo de 03 (três) dias.

Parágrafo Único Na hipótese de o servidor ou agente político retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto no caput.

Artigo 4º As requisições de diárias serão feitas pelos agentes políticos, servidores ou Diretores Municipais, mediante ofício dirigido ao Secretário Municipal de Finanças.

Artigo 5º Em todos os casos de deslocamento que ensejar o pagamento de diária prevista nesta Lei é obrigatória a apresentação de relatório de viagem acompanhado de documento comprobatório, no prazo de 05 dias úteis contados do retorno à sede.

Parágrafo único O servidor ou agente político que não apresentar os documentos necessários ao Departamento de Contabilidade, na forma e no prazo estabelecido nesse artigo, será notificado para a apresentação no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, sob pena de devolução integral do valor.

Artigo 6º Dos ofícios para requisição de pagamento de diárias constarão, necessariamente, as seguintes informações:

- I – dispositivo legal que baseia o pedido;
- II – nome completo e cargo ou função do servidor ou agente político;
- III – serviço, atividade ou evento a que se destinam as despesas;
- IV – data e horário aproximado de saída e retorno;
- V – local do serviço ou evento;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- Gabinete do Prefeito -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

VI – declaração firmada pelo servidor ou agente político e por seu superior hierárquico de que, não ocorrendo, por qualquer motivo o deslocamento para outro Município, a(s) diária(s) correlata(s) será(ao) imediatamente restituídas;

VII – dotação orçamentária a ser onerada.

Artigo 7º Não será autorizado o pagamento de diárias:

- I - quando o afastamento for inferior a 04 (quatro) horas;
- II - a quem tenha diárias a restituir;
- III - quando o evento ao qual o servidor ou agente político atenda disponha de alimentação e hospedagem incluída;
- IV - ao servidor ou agente político que descumpra o estabelecido no artigo 5º desta Lei.

Artigo 8º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotação própria do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Leis n.º 3.855/2018, 3.862/2018 e 3.956/2019.

Adamantina, 28 de fevereiro de 2020.


MARCIO CARDIM
Prefeito do Município